



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 26 • São Paulo, sábado, 7 de fevereiro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.993, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá denominação ao prédio da Delegacia de Polícia do Município de Ariranha

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Renato Baldini" o prédio onde se encontra instalada a Delegacia de Polícia do Município de Ariranha.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 53.994, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta a promoção de que trata a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001,

Decreta:

Artigo 1º - A promoção para os integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.060, de 23 de setembro de 2008, processar-se-á de conformidade com as normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Considera-se promoção a elevação do servidor do nível de vencimentos II e subsequentes para o nível imediatamente superior.

Artigo 2º - A promoção será realizada anualmente, adotados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Artigo 3º - Caberá à Comissão responsável pela promoção, instituída junto ao órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, por ato do Secretário da Pasta, a realização dos concursos de promoção.

Artigo 4º - Poderá concorrer à promoção por antiguidade o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que, no dia 30 de novembro do ano a que corresponder a promoção, atender aos seguintes pré-requisitos:

I - não tiver sido punido disciplinarmente com as penas de repreensão, suspensão ou multa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

II - tiver cumprido os interstícios mínimos de:

a) 3 (três) anos de efetivo exercício nos níveis II e III;

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício nos níveis IV e V.

Parágrafo único - Na apuração do interstício, a contagem será interrompida quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce, exceto nas seguintes situações:

1. afastado nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

2. afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à sua área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3. afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

4. designado para função de direção ou chefia caracterizada como específica da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 976, de 6 de outubro de 2005;

5. nomeado para cargo em comissão, desde que no âmbito dos estabelecimentos penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - A classificação no concurso de promoção por antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor estiver enquadrado.

Artigo 6º - Poderá concorrer à promoção por merecimento o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que, no dia 30 de novembro do ano a que corresponder a promoção, atender aos seguintes pré-requisitos:

I - não tiver sido punido disciplinarmente com as penas de repreensão, suspensão ou multa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores;

II - tiver cumprido os interstícios mínimos de:

a) 3 (três) anos de efetivo exercício nos níveis II e III;

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício nos níveis IV e V;

III - estiver em efetivo exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, ou regularmente afastado para exercer cargo ou função de interesse penitenciário ou de representação classista da respectiva classe;

IV - possuir certificado de conclusão de curso específico de especialização técnico-profissional, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Parágrafo único - A Comissão responsável pela promoção solicitará à Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann", a cada evento, a indicação dos cursos ministrados que atendem ao disposto no inciso IV deste artigo.

Artigo 7º - A avaliação do merecimento será efetuada mediante a atribuição de até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - até 30 (trinta) pontos para o fator aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos ministrados pela Escola a que se refere o inciso IV do artigo 6º e outras instituições públicas ou privadas, desde que não tenham sido utilizados para o mesmo benefício;

II - até 30 (trinta) pontos para o fator assiduidade, determinado em função da frequência do servidor, durante os últimos 3 (três) anos, contados até 30 de novembro do ano a que corresponder a promoção por merecimento, na seguinte conformidade:

a) 30 pontos - nenhum afastamento ou falta;

b) 20 pontos - de 1 a 30 afastamentos ou faltas;

c) 10 pontos - de 31 a 60 afastamentos ou faltas;

d) 5 pontos - de 61 a 90 afastamentos ou faltas;

e) 0 pontos - mais que 90 afastamentos ou faltas;

III - até 40 (quarenta) pontos, atribuídos em relatório individual de desempenho, elaborado pelo servidor e pelos chefes imediato e mediato, valendo-se de avaliação dos fatores disciplina, colaboração, compreensão, comunicação, criatividade, iniciativa, flexibilidade, relacionamento interpessoal, responsabilidade no trabalho, assimilação de novo processo de trabalho, organização, pontualidade e qualidade do trabalho.

§ 1º - Caberá à Comissão responsável pela promoção, mediante aprovação do órgão setorial de recursos humanos e da Instituição a que se refere o inciso IV do artigo 6º, estabelecer e divulgar a pontuação relativa aos quesitos estabelecidos nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º - Para apuração do fator de avaliação assiduidade a que se refere o inciso II deste artigo, não serão computados os afastamentos considerados como efetivo exercício, previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como a licença-adoção.

§ 3º - Para promoção por merecimento é indispensável que o servidor obtenha número de pontos não inferior a 50% (cinquenta por cento) do máximo atribuível.

Artigo 8º - Ocorrendo empate na classificação para promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente, tiver:

I - na promoção por antiguidade:

a) maior tempo de efetivo exercício na classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária;

b) maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;

c) maiores encargos de família;

d) maior idade;

II - na promoção por merecimento:

a) maior tempo de efetivo exercício na classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária;

b) maior tempo de efetivo exercício no serviço público estadual;

c) maior pontuação na média do fator de avaliação qualidade do trabalho;

d) maior idade.

Artigo 9º - Poderá ser beneficiado até 20% (vinte por cento) do contingente de cada nível, existente na data base dos respectivos processos de promoção.

Parágrafo único - No resultado da aplicação do percentual de que trata o "caput" deste artigo, será:

1. desprezada a fração, quando a primeira decimal for menor ou igual a 5 (cinco);

2. efetuada a aproximação para a unidade subsequente, quando a primeira decimal for maior que 5 (cinco).

Artigo 10 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as relações nominais dos inscritos à promoção, contendo os dados determinantes à classificação.

Artigo 11 - O servidor poderá interpor recurso dirigido ao presidente da Comissão responsável pela promoção, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das relações referidas no artigo anterior, solicitando:

I - inclusão no concurso;

II - retificação dos dados pessoais e funcionais;

III - retificação da contagem de tempo de efetivo exercício, declarada pelo órgão setorial de recursos humanos;

IV - retificação da pontuação atribuída aos fatores de avaliação do merecimento.

§ 1º - O recurso deverá estar instruído com documentos comprobatórios e manifestação conclusiva do órgão setorial de recursos humanos.

§ 2º - O presidente da Comissão responsável pela promoção deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do encerramento do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - O resultado dos recursos e as listas classificatórias, alteradas em decorrência dos recursos deferidos, serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º - Não caberá recurso da publicação referida no parágrafo anterior.

Artigo 12 - Após a publicação do resultado final dos concursos de promoção, não serão acolhidos os recursos interpostos, bem como as solicitações provenientes dos órgãos setoriais de recursos humanos.

Artigo 13 - O servidor será excluído do concurso de promoção, no caso de ser comprovada irregularidade na documentação por ele apresentada.

Artigo 14 - O Secretário da Administração Penitenciária homologará os concursos de promoção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

Artigo 15 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário da Administração Penitenciária e produzirá efeitos pecuniários a partir do dia 1º de dezembro do ano a que corresponder.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2009.

DECRETO Nº 53.995, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria da Cultura para a da Casa Civil, os imóveis que específica, situados no Município de São Paulo

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos da administração da Secretaria da Cultura para a da Casa Civil, os imóveis a seguir discriminados:

I - o imóvel situado na Avenida Presidente Wilson, nº 1.987, Bairro da Mooca, nesta Capital, com a área construída de 2.565,00m² (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), perfeitamente descrito, caracterizado e avaliado nos trabalhos técnicos constantes do processo PGE-74.996/81;

II - o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 596, Bairro Santana, nesta Capital, consistente em terreno com 5.633,00m² (cinco mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados) e área construída de 16.171,00m² (dezesseis mil, cento e setenta e um metros quadrados).

Parágrafo único - Os imóveis de que tratam os incisos I e II deste artigo, destinar-se-ão à instalação das dependências da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 19.166, de 2 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2009

ALBERTO GOLDMAN

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 2009.

Atos do Governador

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-2-2009

Nos processos GG-1.787-07 + SGP-145-08, sobre pedidos de pensão especial: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se os pareceres CJ/SGP 23-09 e 27-09, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Celina de Almeida, RG 1.383.646; Leticia Paulina do Nascimento, RG 1.622.067."

No processo SAP-18-2008, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 156-2009, da AJG, considero autorizada a formalização do ajuste celebrado entre o Estado, por intermédio das Secretarias da Administração Penitenciária, da Saúde, e da Justiça e Defesa da Cidadania, e a Fundação Casa, tendo por objeto "a conjugação de esforços entre os participantes visando propiciar aos adolescentes/jovens adultos, internados ... tratamento adequado à patologia diagnosticada, sob o regime de contenção, conforme determinação do Poder Judiciário", observadas, no mais, as recomendações constantes da manifestação da Chefia do órgão jurídico, por ocasião da apreciação do parecer supracitado."

No processo SGP-6.057-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-1-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer CJ/SGP 26-09 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Maria Jorgina Dutra Sousa, RG 23.938.908-6, na qualidade de viúva do ex-combatente Julio Marchi, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada nos Processos FUSSESP n.ºs 1633 e 1634/2008, ficam os materiais excedente do patrimônio da Defensoria Pública - Coordenadoria Geral de Administração, transferidos conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria da Administração Penitenciária:

1.1 - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado - Presidente Venceslau - S.P.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	PATRIMONIO
02	Impressoras LX 300	FAJ 11455 e 11456
04	Arquivos de aço com 04 gavetas	s/n.º
13	Estantes de aço	s/n.º
04	Mesas de refeitório	s/n.º
12	Mesas reta para micro	s/n.º
01	Mesa com 06 gavetas	s/n.º
03	Longarinas com 03 lugares	s/n.º
01	Armário alto com 02 portas	s/n.º

1.2 - Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque de Franco da Rocha.

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	PATRIMONIO
10	Bancos em madeira	s/n.º

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, as requisitantes deverão entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

Extratos de Termos de Aditamento
Processo FUSSESP nº 655/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade